



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022**

SF/22858.62308-32

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os Art. 428, § 5º da CLT, constantes do art. 28 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 28 da Medida Provisória promove alterações diversas à CLT, relativas à aprendizagem.

Na alteração ao art. 428, § 5º, a **MPV fixa a idade do aprendiz de 14 a 24 anos, exceto para PCD que não há limite máximo de idade e até 29 anos de idade para aprendizes inscritos em programas cuja idade mínima para o exercício da função seja 21 anos (vigilante e motorista de ônibus e caminhão).**

**Essa medida promove o desvirtuamento do instituto da aprendizagem que foi pensado para atender ao público adolescente e jovem com maior dificuldade de acesso ao primeiro emprego.**

A elevação da idade não se justifica, sequer, sob o prisma da especificidade. A legislação de trânsito e da polícia federal autoriza que a função de motorista e de vigilante possa ser exercida a partir de 21 anos. Portanto, a idade de 24 anos prevista na lei da aprendizagem não precisa ser alterada, pois já é compatível com a legislação de motoristas e vigilantes.

Trata-se de alterações que reduzem a oferta de vagas de aprendizagem, por prazos prolongados.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, preservando o instituto da aprendizagem.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/22858.62308-32  
A standard linear barcode is positioned vertically next to the file number.